

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.221, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cristã de Curitiba, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC nº: 201210987		
PARECER CNE/CES Nº: 275/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2016

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata do requerimento de recredenciamento da Faculdade Cristã de Curitiba (código nº 12754), protocolizado em 18 de dezembro de 2012, por sua mantenedora, a Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba (código nº 2542), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 84835941000135, com sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná.

A IES, credenciada pela Portaria MEC nº 1.219, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 24 de dezembro de 2009, está situada na Rua Mariano Torres, nº 110, Centro, CEP 80060-120, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 26 de fevereiro de 2015, verificou-se que a Instituição não tem Índice Geral de Cursos (IGC) e Conceito Institucional (CI) igual a 3,0 (2014).

Constam, no sistema e-MEC, os processos protocolizados em nome da mantida: nº 201210844, de aditamento para mudança de endereço de curso; nº 201414617, de requerimento de credenciamento para oferta de Educação à distância EAD e nº 201210844, de aditamento, para mudança de endereço do Curso de Teologia.

Com consulta em bases próprias, em 27 de fevereiro de 2015, a mantenedora apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (última certidão com validade vencida em 27/10/2014); FGTS regular em 27/2/2015, (com validade até 10/3/2015); Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (não foi possível acesso a certidão) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade até 25/8/2015).

A mantida oferece o curso de Teologia na modalidade presencial, com Conceito de Curso (CC) igual a 4,0 (quatro), nos termos da Portaria nº 137, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de fevereiro de 2010.

A Comissão de avaliação do Inep, ao examinar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências da instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental, nos termos do Decreto nº

5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A avaliação decorrente da verificação *in loco*, ocorrida no período de 4 a 8 de maio de 2014, foi registrada no relatório nº 105583, no qual a comissão do Inep registrou os conceitos constantes do Quadro I.

Quadro I

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: e-MEC

A IES obteve conceito 4,0 (quatro), em três dimensões que podem ser consideradas como imprescindíveis para a sustentação de um recredenciamento: 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação e 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. Nas demais dimensões, a interessada obteve o conceito 3,0 (três).

Cabem, a seguir, os destaques em cada Dimensão.

Dimensão 1 - A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Segundo a Comissão do Inep, “a articulação entre a autoavaliação e o PDI não se dá plenamente: os instrumentos respondidos por docentes e discentes não abrangem indicadores expressos no PDI, principalmente no que diz respeito a aspectos didático-pedagógicos; os técnicos que atuam na IES são avaliados, mas não avaliam; a comunidade externa não avalia a IES. Os relatórios da CPA não fazem referências a avaliações externas já realizadas: autorização do Curso e credenciamento da IES”. Conclui, porém, os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades

Na extensão, cabe ressaltar a revista eletrônica *Teologia e Espiritualidade* (ISSN 2316-1639) e as publicações de professores que compõem o corpo docente do curso, viabilizadas principalmente pela Editora Unidade, pertencente à Mantenedora.

As políticas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial não foram operacionalizadas, dada a baixa demanda e a IES não apresentou programas de iniciação científica. Tampouco foram apresentados projetos e/ou relatórios de pesquisa.

Nesta dimensão, os indicadores configuram também “um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

Dimensão 3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural

“Relativamente à defesa do meio ambiente e da produção artística não foram apresentados comprovantes de ações específicas”.

Aqui, também, “os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade

Nesta Dimensão 4, “a análise dos indicadores desta dimensão configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

Dimensão 5 - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

A comissão avaliadora registrou que a “titulação acadêmica dos docentes da IES está além do estabelecido como referencial mínimo descrito no instrumento de avaliação. Do total de 13 professores, 30% são Especialistas, 40% são Mestres e 30% são Doutores. Sendo que destes 13 professores, 30% trabalham em tempo parcial, 16% trabalham em tempo integral e 54% trabalham como horistas, o que demonstra estar além do recomendado”. Por este e pelos demais indicadores, esta dimensão configura “um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade, de acordo com a demanda”.

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

Segundo a análise dos avaliadores, os indicadores desta dimensão configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade, de acordo com a demanda.

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação

Segundo os avaliadores do Inep, “as salas de aula não possuem janelas, mas tanto os alunos quanto os professores relataram que o sistema de ventilação funciona adequadamente”.

Além disso, “não há instalações dedicadas especificadamente para a prática de esportes, atividades culturais e de lazer”, como tampouco há laboratórios didáticos específicos ou de pesquisa.

Embora com as pequenas e superáveis fragilidades, “a análise de todos os indicadores dessa dimensão configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade requerido na avaliação”.

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional

Os indicadores dessa dimensão configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade requerido numa avaliação.

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes.

A IES tem “um Núcleo de apoio psicopedagógico de caráter preventivo, informativo e de orientação aos alunos”. Várias modalidades de bolsas de estudo são disponibilizadas aos discentes, mantidas com recursos da Mantenedora Igreja Assembleia de Deus.

Ainda não existem egressos do curso da IES.

Nesta Dimensão, “a análise dos indicadores configura um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade, de acordo com a demanda”.

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior

Além das contribuições dos estudantes, “a IES conta com aportes de recursos da mantenedora”, que “corresponderam a um terço das mensalidades (em 2012)”, o que garante a sustentabilidade financeira.

No PDI 2013-2017 está prevista a criação de seis cursos de pós-graduação *lato sensu* e apenas um curso novo de graduação, na modalidade de Ensino à Distância (EaD).

Os “indicadores desta dimensão configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

A Comissão de Avaliação do Inep constatou que a IES atendeu a todos os requisitos legais.

Com base na análise do relatório mencionado, a SERES fez uma série de considerações, informando que impugnou o parecer do INEP, mas que a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) confirmou o parecer da Comissão de Avaliação.

Embora conste no cadastro do e-MEC que o endereço da mantenedora e da mantida situa-se na rua Mariano Torres, nº 110, Centro, CEP 80060-120, no município de Curitiba, estado do Paraná, na avaliação *in loco* verificou-se que a IES estava situada na rua Presidente Farias, nº 275, Centro, no mesmo município e estado, com CEP 80020-290. Em função dessa discrepância, a IES requereu aditamento ao ato de credenciamento para mudança de endereço, por meio do processo e-MEC nº 201210844 (protocolizado em 12/12/2012).

A Comissão do INEP, por meio do relatório nº 105583, relatou que a SERES aditou ao ato de credenciamento original, a alteração da denominação da IES de Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Curitiba (FATADC) para a Faculdade Cristã de Curitiba (FCC), por intermédio da Portaria nº 252, de 5 de junho de 2013 (D.O.U. de 6/6/2013).

Em conclusão, considerando que a IES atendeu a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação, “apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*”, concluiu pelo acatamento do pleito em tela,

destacando que cabe “à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo”.

2. Considerações do Relator

As evidências demonstradas no presente processo, especialmente no relatório nº 90.424 da Comissão de Avaliação do INEP, após na verificação *in loco*, no qual foram registrados os conceitos, complementados pelos comentários e análises mais qualitativas, ficam incorporadas a este relato.

Da mesma forma, podem ser compulsadas as considerações, análises e parecer da SERES que, também, ficam incorporadas a este parecer.

Finalmente, pode se verificar nas peças dos autos que a IES cumpriu todos os requisitos legais.

A SERES concluiu, assim, parecer favorável ao credenciamento requerido.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator submete aos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cristã de Curitiba, com sede na rua Presidente Farias, nº 275, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, com sede na Rua Mariano Torres, nº 110, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de maio de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça - Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco - Vice-Presidente